



S; 25,0m-E; 25,0m-S; 25,0m-E; 25,0m-S; 25,0m-E; 50,0m-S; 25,0m-E; 50,0m-S; 25,0m-E; 50,0m-S; 30,0m-E; 50,0m-S; 25,0m-E; 50,0m-S; 100,0m-E; 50,0m-S; 100,0m-E; 245,0m-S; 280,0m-W; 30,0m-N; 50,0m-W; 25,0m-N; 65,0m-W; 145,0m-N; 100,0m-W; 30,0m-N; 25,0m-W; 75,0m-N; 25,0m-W; 50,0m-N; 50,0m-W; 150,0m-N; 35,0m-W; 100,0m-N; 50,0m-W; 200,0m-N; 25,0m-W; 200,0m-N; 50,0m-W; 50,0m-N; 25,0m-W; 75,0m-N; 75,0m-W; 50,0m-N; 75,0m-W; 99,5m-N; 50,0m-W; 125,0m-N; 50,0m-W; 89,0m-N; 258,6m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 173, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 801.504/1975, resolve:

Art. 1º Outorgar à Itaguassu Agro Industrial S. A., concessão para lavrar Calcário, no Município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, numa área de 47,39ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 10°50'31,586"S / 37°13'04,227"W; 10°50'16,941"S / 37°13'04,227"W; 10°50'16,939"S / 37°12'03,320"W; 10°50'24,424"S / 37°12'03,319"W; 10°50'24,426"S / 37°12'56,984"W; 10°50'31,586"S / 37°12'56,984"W; 10°50'31,586"S / 37°13'04,227"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 18740,0m, no rumo verdadeiro de 05°00'00"000 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 10°40'24,000"S e Long. 37°13'58,000"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 450,0m-N; 1850,0m-E; 230,0m-S; 1630,0m-W; 220,0m-S; 220,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 174, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 848.068/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar à Hidrominas Santa Maria Indústria e Comércio Ltda., concessão para lavrar Água Mineral, no Município de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, numa área de 44,13ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 05°56'04,262"S/35°15'04,453"W; 05°56'14,645"S/35°15'04,453"W; 05°56'15,971"S/35°15'04,453"W; 05°56'15,971"S/35°15'04,701"W; 05°56'14,113"S/35°15'04,701"W; 05°56'14,113"S/35°15'20,828"W; 05°56'14,119"S/35°15'20,828"W; 05°56'17,306"S/35°15'20,833"W; 05°56'17,306"S/35°15'04,707"W; 05°56'17,303"S/35°15'04,707"W; 05°56'17,303"S/35°15'04,701"W; 05°56'15,981"S/35°15'04,701"W; 05°56'15,981"S/35°15'04,453"W; 05°56'27,049"S/35°15'04,453"W; 05°56'04,262"S/35°15'27,212"W; 05°56'04,262"S/35°15'04,453"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 05°56'04,262"S e Long. 35°15'04,453"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 319,0m-S; 40,7m-S; 7,6m-W; 57,1m-N; 496,0m-W; 0,2m-S; 0,2m-W; 97,9m-S; 496,0m-E; 0,1m-N; 0,2m-E; 40,6m-N; 7,6m-E; 340,0m-S; 700,0m-W; 700,0m-N; 700,0m-E.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 70ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 05°56'04,256"S / 35°15'27,207"W; 05°56'04,256"S / 35°15'10,951"W; 05°56'27,044"S / 35°15'10,951"W; 05°56'27,044"S / 35°15'43,464"W; 05°56'04,256"S / 35°15'43,464"W; 05°56'04,256"S / 35°15'27,207"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 450,0m, no rumo verdadeiro de 37°59'59"968 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 05°56'15,800"S e Long. 35°15'18,200"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500,0m-E; 700,0m-S; 1000,0m-W; 700,0m-N; 500,0m-E.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO**PORTARIA Nº 273, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014**

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 40 da Lei 12.715, de 17 de setembro de 2012, alterada pelas Leis nº 12.844, de 19 de julho de 2013, e nº 12.996, de 18 de junho de 2014, bem como o disposto no inc. II do art. 3º do Decreto 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos nº 8.015, de 17 de maio de 2013, e nº 8.294, de 12 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso I do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 2012, alterado pelos Decretos nº 8.015, de 2013, e nº 8.294, de 2014, a empresa BMW do Brasil Ltda., CNPJ/MF: 00.882.430/0001-84, conforme processo nº 52000.011850/2014-41, de 08 de outubro de 2014.

Parágrafo único. As obrigações e os direitos da empresa habilitada constarão de Termo de Compromisso, o qual deverá ser entregue, firmado pelos responsáveis pela empresa, com firma reconhecida, em até trinta dias da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A habilitação tem vigência de 1º de outubro de 2014 até 30 de setembro de 2015, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Art. 3º A empresa habilitada deverá apurar crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - com base nos dispêndios realizados em conformidade com os incisos I e II do caput e o §3º do art. 12 do Decreto nº 7.819, de 2012.

Art. 4º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 7º do Decreto nº 7.819, de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 5º Para os efeitos de que trata o inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 15 de agosto de 2015, requerimento de habilitação de doze meses, a contar de 1º de outubro de 2015.

Art. 6º Para fins do disposto no inciso II do art. 22 do Decreto nº 7.819, de 2012, aplica-se a redução de alíquotas do IPI, aos produtos classificados nos códigos da TIPI relacionados no Anexo I, desse mesmo Decreto, importados diretamente pela empresa habilitada, por encomenda ou por sua conta e ordem, até o limite de três mil e duzentos veículos, no período de 1º de fevereiro de 2015 até 30 de setembro de 2015.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos relacionados no Anexo VI do Decreto nº 7.819, de 2012, conforme disposto no §2º do art. 22 desse mesmo Decreto.

Art. 7º A quota referida no inciso II do art. 6º da Portaria MDIC nº 189, de 09 de julho de 2015, poderá ser utilizada durante todo o ano-calendário de 2015.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de outubro de 2014.

MAURO BORGES LEMOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**RETIFICAÇÃO**

Na Circular SECEX nº 61, de 10 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 197, de 13 de outubro de 2014, Seção 1, páginas 685 a 686,

onde se lê:
"Retifica-se a Circular Secex nº 35, de 15 de setembro de 2014, publicada no Publicada no D.O.U.

de 16 de setembro de 2014";
leia-se:

"Retifica-se a Circular Secex nº 53, de 15 de setembro de 2014, publicada no Publicada no D.O.U.
de 16 de setembro de 2014".

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO**CONSULTA PÚBLICA Nº 39, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014**

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB para processador de alimentos para uso doméstico, com função de espremedor, liquidificador e batadeira leve.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:
<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@sufra-ma.gov.br.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

PORTARIA Nº 142, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004729/2014-75, de 14 de outubro de 2014, e no processo MDIC nº 52001.001418/2014-31, de 16 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Teraacom Telemática S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.820.966/0001-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Equipamento Terminal de Redes Ópticas.	DM2232 ONU GPON IGT

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 825, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

PORTARIA Nº 143, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004260/2014-74, de 12 de setembro de 2014, e no processo MDIC nº 52001.001230/2014-93, de 15 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa VISION Desenvolvimento de Soluções Tecnológicas Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.556.513/0001-22, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Carregador de acumulador, para aparelho telefônico celular, baseado em técnica digital.	VE 101

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 225, de 13 de fevereiro de 2014.